



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1446/2015

“Que disciplina as ações realizadas por particular que sejam passíveis de provocar dano ao interesse público e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Passam a depender de autorização pública a realização por particular de ações passíveis de afetar o meio ambiente e os bens públicos municipais, notadamente as realizadas por particulares com utilização de equipamentos como patrol, retroescavadeira, tratores agrícolas e equipamentos afins, em desaterros, aterros, terraplanagem e congêneres.

Art. 2º- Previamente à concessão da autorização, o poder público deverá avaliar o impacto ambiental decorrente da ação pretendida pelo particular, assim como quaisquer probabilidades de danos aos bens públicos.

Art. 3º- No decorrer da ação, caberá ao fiscal indicado pelo poder público averiguar a conveniência e oportunidade de interrupção da mesma, em decorrência da extensão de eventuais danos.

Art. 4º- Finalizada a ação, deverá ser procedida vistoria por fiscal da municipalidade com o intuito de verificar acerca de eventuais danos e prejuízos ocasionados ao interesse público.

§ 1º - Uma vez constatado que houve dano ao interesse público, caberá ao responsável pela execução do serviço do qual se originou o dano saná-lo pelos meios que se façam necessários.

§ 2º - Caso o dano causado tenha sido praticado sob a responsabilidade de pessoa distinta do proprietário, possuidor ou detentor do imóvel no qual foi realizada a ação, somente será o proprietário, possuidor ou detentor eximido da responsabilidade sobre o pagamento da multa e sobre a recomposição dos danos com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial que relate o fato.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A ausência de autorização do Poder Público Municipal ou a não recomposição da área degradada sujeita o agente infrator ao pagamento de multa de 85 (oitenta e cinco) a 1.650 (um mil seiscentos e cinquenta) unidades fiscais do Município, a critério equitativo do agente fiscal que mensurará sobre os impactos que a infração causou.

Art. 6º- A reincidência nas infrações previstas nesta lei sujeita o infrator ao pagamento do dobro da multa no valor máximo estabelecido nesta lei e eventualmente incidente sobre a infração.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- O procedimento de aplicação de penalidades é o conjunto de atos e formalidades assecuratórios do fiel cumprimento das normas posturais, nos termos estabelecidos nesta lei e regulamentos, assegurando ao interessado o exercício regular de seu direito de defesa.

Parágrafo Único: O Procedimento de aplicação de penalidades é instruído por:

- I- Documentos fiscais;
- II- Contestação Administrativa Fiscal;
- III- Decisão em Primeira Instância;
- IV- Recurso Administrativo Fiscal;
- V- Decisão Final.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- São considerados documentos Fiscais:

- I- Auto de Notificação: é o instrumento preliminar hábil a determinar o cumprimento aos dispositivos desta lei.
- II- Auto de Infração: é o instrumento de registro da ocorrência de infração, da retenção e apreensão de bens e aplicação de multas.

§1º- Os documentos fiscais deverão conter:

- a) número do Documento Fiscal;
- b) nome e qualificação sucinta do infrator, quando conhecido;
- c) descrição clara do fato infringente;
- d) data da lavratura do documento;
- e) identificação do agente fiscal.

§2º - A supressão ou impossibilidade de registro de alguns dados do infrator não anula o Documento Fiscal.

SEÇÃO III

DA CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL

Art. 9º - A Contestação Administrativa Fiscal será formulada em petição datada e assinada pelo autuado ou seu representante legal, contendo toda a sua qualificação, devendo se fazer acompanhar de todos os elementos que possam servir de base para a defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Documento Fiscal.

§1º- A Contestação Administrativa Fiscal será dirigida à Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- Não sendo apresentada a Contestação Administrativa fiscal, ou sendo apresentada intempestivamente, ou sendo apresentada sem a qualificação completa do interessado, o infrator será considerado revel, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados no documento fiscal pelo agente.

§3º- Ocorrendo os efeitos da revelia, a multa será aplicada considerando os elementos contidos no processo e, posteriormente, inscrita em dívida ativa.

SEÇÃO IV

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 10- A Secretaria Municipal de Obras proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Contestação Administrativa Fiscal ou do término do prazo para apresentar Contestação Administrativa Fiscal, quando revel.

Art. 11- A decisão será motivada, redigida com simplicidade, clareza e concluirá pela procedência ou improcedência dos fatos articulados no Documento Fiscal.

Parágrafo Único: O Infrator condenado que quitar a multa dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, pagará 70% (setenta por cento), do seu valor, renunciando automaticamente ao direito de recurso ou desistindo do recurso interposto.

Art. 12- O autuado será notificado da Decisão em Primeira Instância:

- I- pelo meio postal com aviso de recebimento endereçada ao domicílio indicado na Contestação Administrativa Fiscal, acompanhada de cópia da decisão,
- II- Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator e quando não for possível por qualquer meio a entrega conforme inciso anterior.

SEÇÃO V

RECURSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 13- Interposto o Recurso Administrativo Fiscal dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da Decisão em Primeira Instância, este será encaminhado ao Prefeito Municipal que proferirá decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias. *mt*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Não sendo apresentado Recurso Administrativo Fiscal ou em sendo apresentado fora do prazo legal, caso em que não será conhecido, aplicar-se-á ao infrator o teor da Decisão de Primeira Instância que transitará em julgado, inscrevendo-se em dívida ativa a eventual multa aplicada.

SEÇÃO VI

DECISÃO FINAL

Art. 14- A decisão será motivada nos fatos e fundamentada na legislação aplicável, redigida com simplicidade, clareza e concluirá pela procedência ou improcedência do Recurso Administrativo Fiscal.

§1º- A decisão final será definitiva e o seu teor aplicado ao agente infrator.

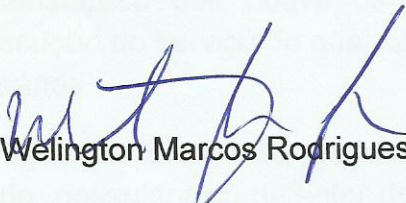
§2º- Havendo multa aplicada e não paga será a mesma inscrita em dívida ativa.

Art.15- O Recorrente será notificado da Decisão Final pelos meios descritos nos incisos do art. 12.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 13 dias do mês de julho de 2015.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

